



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 05/2017

EMENTA: Institui a Política de Publicação na Internet da Universidade Federal de Pernambuco e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a proposta de Política de Publicação na Internet da Universidade Federal de Pernambuco encaminhada pela Pró-Reitoria de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Política de Publicação na Internet da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) observará os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais legais e regimentais vigentes.

§ 1º A Política de Publicação na Internet da UFPE é o documento que orienta e estabelece as diretrizes corporativas gerais de publicação na internet a serem seguidas. Deve, portanto, ser cumprida e aplicada a todos os usuários.

§ 2º O Portal UFPE é o sitio da internet que aglomera e distribui o conteúdo e notícias dos diversos sítios sob o domínio ufpe.br.

§ 3º Os sítios, sob o domínio ufpe.br, contemplarão os conteúdos e notícias das diversas unidades institucionais, promovendo o acesso aberto aos mesmos, nos termos da legislação nacional, das normativas internas da UFPE e do interesse público.

§ 4º As mídias sociais da UFPE são os perfis on-line oficialmente criados para compartilhamento de informações e interação com todos os usuários.

Art. 2º A Política de Publicação na Internet da UFPE tem por objetivo:

- I -** Garantir visibilidade aos processos educacionais e à produção científica, tecnológica, artística e cultural da UFPE aos usuários;
- II -** Garantir confiabilidade, clareza e descentralização das publicações;
- III -** Proporcionar um espaço unificado, interativo e integrado para o acervo de informações acadêmicas e técnico-administrativas da UFPE;
- IV -** Promover a integração crescente entre comunidade acadêmica e a sociedade.

Art. 3º As informações contidas nas publicações da UFPE terão, na internet, os seguintes atributos, dentre outros inerentes a Administração Pública Federal:

- I -** Disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável;

- II - Integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;
- III - Autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;
- IV - Primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos desta política e das normas nela originadas, entende-se por:

- I - Acessibilidade: atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Deve estar presente inclusive na tecnologia da informação e comunicação;
- II - Comitê de Conteúdo: grupo de pessoas com a responsabilidade de fiscalizar conteúdo publicado nos sítios e nas mídias sociais no âmbito da UFPE;
- III - Conteúdo: qualquer tipo de informação que amplie o conhecimento da sociedade sobre aspectos relevantes da UFPE. Caracteriza-se por ampliar a visibilidade e por contribuir para valorizar o papel da instituição, realçando a sua história, suas características e a sua missão pública;
- IV - Domínio: nome que serve para localizar e identificar conjuntos de computadores na internet, como, por exemplo, “ufpe.br”;
- V - Informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;
- VI - Informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- VII - Informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
- VIII - Informe: documentação, dados, notas e esclarecimento;
- IX - Mídia social: ambiente on-line onde se pode criar e compartilhar informações, e interagir com o público;
- X - Notícia: texto de caráter jornalístico que apresenta um acontecimento novo e recente ou que divulga uma novidade sobre uma situação já existente;
- XI - Portal UFPE: agregador de sítios hospedadas no domínio “ufpe.br”;
- XII - Sítio: conjunto de páginas de internet relacionadas e hierarquizadas considerando um objetivo único;
- XIII - Subdomínio: ramificação de um domínio, geralmente representada por meio de um nome derivado do nome do domínio;
- XIV - Unidade institucional: centro acadêmico, órgão suplementar, comissões, proreitoria, departamentos, coordenações de cursos;
- XV - Usabilidade: capacidade de um sistema ser utilizado facilmente e com eficiência pelo usuário;

- XVI -** Usuário Externo: qualquer pessoa física ou jurídica que faça uso de informações e que não esteja vinculada administrativamente ou academicamente à UFPE;
- XVII -** Usuário Interno: qualquer pessoa física ou unidade institucional que faça uso de informações e que esteja vinculada administrativamente ou academicamente à UFPE;
- XVIII -** Usuários: usuários internos e externos; servidores, terceirizados, colaboradores, consultores, auditores e estagiários/bolsistas que obtiveram autorização do responsável pela área interessada para acesso aos Ativos de Informação de um órgão.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º A publicação de conteúdo deve atender às finalidades institucionais de Ensino, Pesquisa, Extensão Universitária e Gestão da UFPE e aos seguintes princípios:

- I -** Respeito aos direitos humanos e minorias;
- II -** Objetividade;
- III -** Veracidade;
- IV -** Noticiabilidade;
- V -** Impessoalidade;
- VI -** Transparência;
- VII -** Ética;
- VIII -** Acessibilidade e usabilidade para maior abrangência dos cidadãos;
- IX -** Utilização prioritária do idioma português.

Art. 6º Não será permitido, em hipótese alguma, elaborar e/ou publicar conteúdo que:

- I -** Tenha caráter depreciativo, discurso de ódio ou preconceito de qualquer natureza;
- II -** Seja utilizado para fins de promoção pessoal ou política dos dirigentes, demais servidores vinculados à instituição e/ou terceiros, salvo em períodos de consulta à comunidade sobre cargos mandatários, rigorosamente dentro de parâmetros equitativos definidos por comissões eleitorais próprias;
- III -** Seja utilizado para fins comerciais;
- IV -** Viole as leis e regulamentos federais, estaduais e/ou municipais e/ou viole os princípios éticos e morais;
- V -** Contravenha, menospreze ou atente contra os direitos fundamentais e liberdades públicas e individuais reconhecidas constitucionalmente, nos tratados internacionais e no ordenamento jurídico em geral;
- VI -** Induza, incite ou promova atuações delituosas, difamatórias, infamantes, violentas ou, em geral, contrárias à lei, à moral ou à ordem pública;
- VII -** Induza, incite ou promova atuações, atitudes ou ideias discriminatórias, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade, gênero, condição social ou outra;
- VIII -** Incorpore mensagens delituosas, violentas, degradantes ou, em geral, contrárias à lei, à moral, à ética ou à ordem pública;

- IX -** Induza ou possa induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor ou que constituam ameaça ou chantagem a terceiros;
- X -** Seja falso, ambíguo, inexato, exagerado ou extemporâneo, de forma que possa induzir a erro sobre o seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do espectador;
- XI -** Esteja protegido por quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial pertencentes a terceiros, sem que tenha obtido previamente dos seus titulares a autorização necessária para realizar o uso que efetua ou pretende efetuar;
- XII -** Viole os segredos empresariais e/ou direitos autorais de terceiros;
- XIII -** Infrinja a normativa sobre segredo das comunicações;
- XIV -** Seja contrário ao direito, à honra, à intimidade pessoal e familiar ou à própria imagem das pessoas;
- XV -** Caracterize propaganda eleitoral extemporânea, ou que de qualquer forma configure infração às normas eleitorais;
- XVI -** Viole a proteção das informações sigilosas e pessoais.

§ 1º A eventual publicação de conteúdo considerado indevido nos termos das vedações acima deverá ser comunicada ao site ou à PROCIT/ Diretoria de Comunicação, que acionará o Comitê de Conteúdo específico.

§ 2º Após a avaliação no respectivo Comitê de Conteúdo, as publicações poderão ser suspensas, cabendo aos interessados pedidos de revisão.

Art. 7º Cabe à PROCIT e à ASCOM, consideradas suas competências descritas nas Seções I e II do Capítulo VI, bem como o exposto no Art. 6º, zelar pela integridade do conteúdo editorial do portal UFPE, estando elas autorizadas a editar, suprimir ou inserir conteúdo(s) em qualquer área do sítio institucional.

Art. 8º A informação disponibilizada pela UFPE deverá ter como fonte primária os sistemas oficialmente utilizados pela universidade nos termos do Plano de Dados Abertos da instituição.

Art. 9º Todo subdomínio do domínio "ufpe.br" deverá estar registrado no servidor de nomes de domínios (DNS) oficial da instituição.

Seção I Do Portal

Art. 10. Os sítios relacionados a projetos ou a atividades permanentes da UFPE que estiverem hospedados em domínios fora da UFPE poderão, a critério de seus responsáveis, ter um link partindo do portal institucional para si.

Parágrafo único: A localização do link do sítio no portal será definida pela PROCIT.

Seção II Das Mídias Sociais

Art. 11. Cabe a todas as unidades institucionais da UFPE zelar pela integridade dos seus conteúdos editoriais correspondentes, publicados nas mídias sociais.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 12. A estrutura para a Gestão das Publicações na Internet é composta por:

- I - Pró-Reitoria de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação (PROCIT);
- II - Assessoria de Comunicação (ASCOM);
- III - Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI);
- IV - Comitês de Conteúdo;
- V - Unidades institucionais.

Art. 13. O monitoramento do conteúdo das publicações na internet é de responsabilidade compartilhada das Unidades institucionais da UFPE.

Parágrafo único. Cabe aos publicadores a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Seção I

Da Pró-Reitoria de Comunicação Informação e Tecnologia da Informação

Art. 14. São atribuições da Pró-Reitoria de Comunicação Informação e Tecnologia da Informação (PROCIT):

- I - Orientar as unidades institucionais em vista do cumprimento das normas e dos padrões de disponibilização de conteúdos a serem criados por meio de normas específicas;
- II - Gerenciar a criação de novos subdomínios;
- III - Gerenciar os conteúdos produzidos pelas unidades institucionais quanto à legibilidade, clareza, simplicidade, objetividade e atualidade das informações;
- IV - Gerenciar a definição, padronização e atualização da identidade visual do Portal UFPE;
- V - Garantir a aplicação dos elementos visuais no Portal UFPE nos termos especificados no “Manual de Identidade Visual”;
- VI - Gerenciar a validação das solicitações de criação de sítio(s) e encaminhá-las ao setor responsável pela sua criação, nos casos deferidos;
- VII - Gerenciar a permissão de acesso ao sistema do responsável pela publicação e manutenção dos conteúdos hospedados no subdomínio da unidade institucional designado por esta unidade.

Seção II

Da Assessoria de Comunicação

Art. 15. São atribuições da Assessoria de Comunicação (ASCOM):

- I - Atualizar e manter todo o conteúdo jornalístico da página inicial do Portal UFPE;
- II - Gerenciar as notícias produzidas pelas unidades institucionais quanto à legibilidade, clareza, simplicidade, objetividade e atualidade das informações;
- III - Apoiar o treinamento de servidores designados pelas unidades institucionais para atuar na publicação e manutenção de notícias de seus respectivos subdomínios do Portal UFPE.

Seção III

Do Núcleo de Tecnologia da Informação

Art. 16. São atribuições do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI):

- I - Instalar a infraestrutura de hospedagem, bem como definir as configurações de hardware e software;
- II - Prover à PROCIT, serviço de abertura e encerramento da conta do usuário habilitado à publicação e manutenção de conteúdo(s) no subdomínio da unidade institucional;
- III - Prover serviço de criação de sítio, aprovados pela PROCIT, de acordo com os modelos definidos pela PROCIT;
- IV - Implantar e manter mecanismos de segurança conforme regulamentado na Política de Segurança da Informação e Comunicações da UFPE;
- V - Estabelecer métodos para medição e monitoramento do desempenho dos sítios do Portal UFPE;
- VI - Capacitar o(s) servidor(es) designado(s) pela unidade institucional para atuar na publicação e manutenção de conteúdo(s) de seu(s) respectivo(s) subdomínio(s) do Portal UFPE.

Seção IV

Dos Comitês de Conteúdo

Art. 17. São atribuições dos Comitês de Conteúdo:

- I - Fiscalizar conteúdos publicados nos sítios e nas mídias sociais da UFPE;
- II - Avaliar não conformidade com a Política de Publicação na internet, da UFPE, do seu capítulo “Das Diretrizes Gerais”;
- III - Produzir relatórios de monitoramento;
- IV - Sugerir ferramentas específicas de monitoramento de conteúdo;
- V - Propor sugestões e alterações na Política de Publicação na internet;
- VI - Propor normas relativas à Política de Publicação na internet;
- VII - Propor alteração no regimento interno dos referidos comitês quando necessário.

Seção V

Das Unidades Institucionais

Art. 18. São atribuições das unidades da UFPE:

- I - Produzir, inserir e atualizar os conteúdos sob sua responsabilidade;
- II - Designar responsável(is) pela publicação e manutenção do(s) conteúdo(s) hospedado(s) em seu(s) respectivo(s) subdomínio(s);
- III - Zelar pela qualidade das informações disponíveis no(s) subdomínio(s), atentando ao ciclo de atualização e integridade dos dados e à correta utilização da linguagem;
- IV - Participar dos treinamentos coordenados pela PROCIT;
- V - Supervisionar e coordenar as atividades do(s) responsável(is) pela publicação e manutenção do(s) conteúdo(s) hospedados em seu(s) respectivo(s) subdomínio(s).

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 19. Ações que violem esta política ou quaisquer de suas normas e/ou procedimentos serão apuradas por meio de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, coordenados pelo Comitê de Conteúdo.

Parágrafo único. Aos responsáveis por qualquer das violações descritas no capto deste artigo responderão administrativa, civil e/ou penalmente, na medida do prejuízo a que vierem ocasionar à UFPE.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAL

Art. 20. Normativas complementares, regras de redação, normas de segurança da informação, uso de identidade visual, entre outros, devem ser utilizadas para regulamentar especificidade dessa política e/ou abranger aspectos não previstos.

Art. 21. As questões omissas e/ou não previstas nessa política serão objeto de portaria normativa do Reitor, mediante proposta da PROCIT após consulta às áreas envolvidas.

Art. 22. Esta política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos a contar da sua publicação ou quando identificada a necessidade pela PROCIT, visando garantir a sua atualização.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

Das Referencias Legais e Normativas

- I. Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008;
- II. Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC) da UFPE;
- III. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8777.htm.;
- IV. Lei n 12.527/12, Lei de Acesso a Informação (LAI)

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Presidente: Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -